Atualizações – SETEMBRO/2026

Vade Mecum de Estudos Rideel 1ª ed. – VOLUME II

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VER – Volume II	Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_01.09.2026**

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

...
Art. 57. ...
§ 1º ...
► Parágrafo único transformado em § 1º pela MP nº 1.393, de 25-9-2026, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.
§ 2º Quando as condutas previstas no art. 39, *caput*, incisos II e X, forem praticadas por importadores, produtores, distribuidoras, transportadores-revendedores-retalhistas ou revendedores varejistas de combustíveis, biocombustíveis ou derivados de petróleo, em qualquer etapa da cadeia de comercialização, a multa será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), hipótese em que não se aplica o limite previsto no § 1º.
► § 2º acrescido pela MP nº 1.393, de 25-9-2026, que até o encerramento desta edição não havia sido convertida em lei.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VER – Volume II	Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_23.09.2026**

Art. 2º...
...
X – ...;
XI – garantia do acesso prioritário de crianças e adolescentes à natureza e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
► Inciso XI acrescido pela Lei nº 15.512, de 22-9-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VER – Volume II	Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_23.09.2026**

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à natureza e à convivência familiar e comunitária.
► *Caput* com a redação dada pela Lei nº 15.512, de 22-9-2026.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
VER – Volume II	Lei nº 8.213/1991 (Leis dos Planos de Benefícios da Previdência Social)	Alterar redação e inserir nota	**DOU_08.09.2026** **ENCERRAMENTO DE VIGÊNCIA DE MP**

Art. 115...

...

VI – pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do benefício, sendo 35% (trinta e cinco por cento) destinados exclusivamente a empréstimos, financiamentos e arrendamentos mercantis, 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado e 5% (cinco por cento) destinados exclusivamente à amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou à utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

► *Caput* do inciso VI com a redação dada pela Lei nº 14.431, de 3-8-2022.

a e *b)* ...